

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

O DISCURSO RELIGIOSO COMO ÓBICE PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: AS INFLUÊNCIAS NA COMUNIDADE LGBT

RELIGIOUS SPEECH AS AN OBSTACLE FOR EFFECTIVE HUMAN RIGHTS : THE INFLUENCES THE LGBT COMMUNITY

**Lorrayne Barbosa de Miranda
João Batista Moreira Pinto**

Resumo

A pesquisa procura refletir a dicotomia existente entre o discurso religioso que impacta os direitos humanos, e o direito à liberdade sexual, de forma a evidenciar como os discursos de ódio proferidos por líderes religiosos e também políticos, que pregam uma norma heterossexual a ser seguida por todos, influenciam na comunidade LGBT. Problematisa ainda como essas violações não são combatidas com respaldo constitucional, uma vez que os parlamentares possuem imunidade parlamentar em razão do cargo. Por fim, pretende-se lançar um foco de luz sobre dualidades da relação Estado-igreja, para efetivar os direitos da maioria sem deslegitimar o da minoria.

Palavras-chave: Discurso de ódio, Líderes religiosos, Violação de direitos humanos, estado-igreja

Abstract/Resumen/Résumé

The research seeks to reflect the dichotomy between religious discourse that impacts human rights, and the right to sexual freedom, in order to show how the hate speeches by religious leaders as well as politicians who preach a heterosexual norm to be followed by all influence the LGBT community. Problematisize even as these violations are not addressed with constitutional support, as parliamentarians have immunity because of their rank. Finally, we intend to throw a spotlight on dualities of state-church relationship, to give effect to the rights of the majority without delegitimizing the minority.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Hate speech, Religious leaders, Violation of human rights , state - church

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A dualidade entre a laicidade do Estado e a forte influência da religião existente no Brasil, se mostra hoje, como uma das maiores dívidas do Estado brasileiro com relação ao que propõe em sua Carta Maior. Isso porque, tem falhado em manter separados Estado e igreja, mesmo sendo considerado um país laico, desde a Proclamação da República, com a promulgação da Constituição de 1891, e posterior ratificação desse princípio com a Constituição de 1988 em seu art. 19.

A laicidade do Estado, como poucos compreendem, configura-se tão somente pelo rompimento entre religião e Poder Público (em qualquer esfera), para que não se vincule as crenças e princípios de foro íntimo, aos interesses heterogêneos da sociedade como um todo, principalmente porque as entidades federativas não podem professar fé alguma, já que a religião carrega, em demasia, caráter subjetivo, o que é nitidamente incompatível com a ideia de um Estado imparcial e que atenda aos interesses da coletividade.

Dessa forma, a questão que se coloca no presente trabalho é constatar o alcance dos discursos religiosos, tendo como ponto de partida, as bancadas filiadas a esses princípios no Congresso Nacional, e como isso contribui diretamente para a desarticulação de direitos humanos; analisar até que ponto os discursos de ódio, professados por líderes religiosos, configuram violações de direitos humanos e não mero exercício do direito a liberdade de expressão; evidenciar a incoerência de se institucionalizar, em um Estado laico, princípios e crenças pessoais; e refletir como o discurso de ódio é tratado tendo em vista a imunidade parlamentar em razão da função.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Mediante a complexidade do tema, o trabalho se propõe a refletir a imprescindibilidade de respeito aos direitos humanos em toda sua área de atuação.

2 ENTRE A CRUZ E O ARCO-ÍRIS

Há de se perceber que, a decisão do constituinte por um Estado laico, contribui em peso para que o direito à liberdade religiosa se efetive em grande escala, haja vista que assim,

cada um possa professar a fé que lhe convém, sendo permitido, pelo art. 5º, inciso VI, da Constituição de 1988 a proteção aos locais de culto e suas liturgias (BRASIL,1988). No entanto, não podemos deixar de considerar que, mais que uma decisão pela pluralidade religiosa, o rompimento do Estado com a Igreja Católica, se justifica também por um desejo de “modernizar” o Brasil, que se encontrava obsoleto por seguir a doutrina catolicista, vislumbrando no protestantismo, a possibilidade de articular os interesses liberais. Prova disso é ainda recorrente perseguição a religiões de origem africana e indígena.

A dualidade acima referida parece ter ganhado contornos mais abrangentes a partir do momento em que grupos e instituições religiosas, não relacionadas, até então, às questões estatais, passam a assumir papel importante nessa ceara, demonstrando significativa influência eleitoral e representando grande parcela da população que fazem parte desse segmento. Esse movimento de expansão da fé dentro da agenda política brasileira ganhou especial força com a criação, em 2003, da FPE, Frente Parlamentar Evangélica que até o final de 2015, contava com 199 Deputados federais e quatro Senadores.

Desde a sua criação, a FPE vem se envolvendo em vários escândalos, dentre eles, escândalos de corrupção, e até mesmo sexuais como o mais recente envolvendo o Pastor e Deputado Marco Feliciano. Infelizmente essa realidade não tem se mostrado eficiente em dirimir sua popularidade, se fortalecendo cada vez mais enquanto frente conservadora e defensora de uma moralidade tradicional cristã dentro do Congresso Nacional. Esse crescimento contribui para que a atuação dessas lideranças religiosas extrapole os limites das igrejas e alcancem a sociedade, mostrando o poder de articulação desses líderes a fim de atender interesses de cunho religioso e suprapartidário, assim os membros da FPE se reúnem para fazer solicitações, audiências, votações sobre projetos específicos, como meios de interromper sessões no plenário e nas comissões de assuntos que vão contra os preceitos por eles defendidos.

Essas articulações dos instrumentos regimentais, estão alcançando cada vez mais credibilidade, tendo em vista que os parlamentares evangélicos procuram travestir de jurídico, seus argumentos de base religiosa para se posicionarem contrariamente às pautas que ameaçam seus valores, como é o caso do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo e a facilitação de sua conversão em casamento, a distribuição do kit anti-homofobia nas escolas públicas. Da mesma forma o fazem para garantir apoio aos projetos que julgam válidos e merecedores de aprovação por seu caráter tradicionalista e condizentes

com a moral e os bons costumes, como é o caso do Projeto de Lei que pretende instituir a Escola sem Partido de autoria do Deputado Magno Malta, o Projeto de Lei 5069/13 que tipifica como crime o uso da pílula do dia seguinte, exigindo o exame de corpo de delito para a comprovação do abuso sexual sofrido, de autoria de Eduardo Cunha. Isso contribui diretamente para que os direitos humanos sejam ignorados, negligenciando a dignidade das pessoas que são vítimas do discurso de ódio que segrega, violenta, avilta, do discurso que “transformam essas pessoas em “não-ser” humano, tirando delas o que têm de mais bonito. E isso em nome de Deus” (GIUMBELLI, 2005, P.57)

O alcance da atuação evangélica fora do Parlamento se expande quando percebemos a existência de Deputadxs e Senadorxs evangélicos, mas que não são pastorxs, nem mesmo fiéis indicados pela própria igreja (são advogados, dentistas, contadores) que, dentro de suas respectivas áreas de atuação, acabam por legitimar a defesa desses interesses específicos. Outrossim, é preciso entender que há certa diferença entre os cidadãos crentes e não crentes, da mesma forma que devemos nos atentar para não confundir as lideranças políticas com lideranças religiosas, tendo em vista que quando esta liderança alcança a posição daquela, confere participação aos cidadãos crentes que não se sentiriam representados pelas lideranças políticas sem vinculação religiosa e que, por esse fato, não compartilham de seus interesses.

Nesse diapasão, o ponto culminante dessa discussão é colocar em xeque o conflito que emerge dessa confusão de institutos que deveriam atuar em apartado. Há que se ter em mente, que em um Estado laico que (deveria) preza pela efetivação de Direitos Humanos (LGBT, especialmente) tem

“A obrigação de recordar de maneira permanente aos legisladores e funcionários públicos que seu papel não é de impor políticas públicas a partir de suas crenças pessoais, senão de levar a cabo suas funções de acordo com interesse público, definido pela vontade popular da maioria, sem excluir o direito das minorias. A defesa do Estado laico é essencial para a defesa de liberdades civis nas quais estão inseridos os direitos sexuais e reprodutivos.” (BLANCARTE, 2008, P.27, *apud* TRVISAN, 2013, P.17).

A dificuldade dessa discussão se acentua na prática, porque quando consideramos a necessidade de se preservar o direito das minorias em um Estado democrático, é preciso lidar com a disputa por poder de diferentes grupos que almejam representatividade. Por esse motivo o interesse público nunca será entendido, nem atendido de forma equânime e homogênea, evidenciando mais uma vez a incoerência de se orientar decisões políticas com base em preceitos particulares.

A citada disputa por poder e representatividade de interesses é válida por estarmos inseridos em um contexto democrático. O que é inadmissível, pelo mesmo motivo, é que os interesses específicos da FPE, por exemplo, se mostrem como obstáculos para garantir a efetividade dos direitos das minorias (LGBT). A questão é que essa suposta contradição existente entre direito à liberdade sexual/identidade de gênero e liberdade religiosa repercute diretamente nas instâncias públicas governamentais, principalmente no âmbito dos direitos humanos. Nessa disputa, as lideranças religiosas, tem inclusive recorrido a discursos que tratam de maneira patologizante a homossexualidade e os outros segmentos relacionados a sexualidade e identidade de gênero, e para tanto, acionam esse discurso e dão a ele, caráter científico.

Quando se trata de Direitos Humanos, é preciso compreender que a efetivação da diversidade religiosa, não elimina ou deslegitima o direito à liberdade e autodeterminação sexual, tendo em vista que são direitos a serem exercidos na esfera privada da vida de cada indivíduo que dele é destinatário, não há que se falar em contradição entre essas duas vertentes de direitos igualmente assegurados.

É importante ressaltar que não é objetivo da presente pesquisa, generalizar essa vertente de pensamento, partindo do pressuposto que falar em nome de uma religião ou em nome de uma igreja, é de uma pretensão desmedida. Ratificando essa linha de pensamento podemos nos valer das palavras de Evangelista:

“Queremos mostrar que as igrejas estão divididas e não representam a unanimidade dos religiosos sobre o assunto. Essas lideranças homofóbicas provocam divisões dentro das igrejas e dividem nossos fiéis. Não têm o direito de demonizar nenhum segmento da sociedade e impor seus conceitos de pecado a toda sociedade e transformá-los em lei. Na teologia cristã, o maior pecado é não amar o próximo.” (EVANGELISTA, 2011).

Ademais, cumpre deixar claro que o Congresso Nacional é composto em sua maioria por homens, brancos, héteros, cis e tradicionalistas, o que não nos permite atribuir o conservadorismo do qual somos reféns, apenas aos evangélicos, pois, decerto que não são os únicos conservadores do Congresso.

3 OS DISCURSOS DE ÓDIO E O FORO PRIVILEGIADO

As lideranças religiosas não se acanham em utilizar de sua visibilidade para disseminarem seus discursos de ódio, se valendo da cena pública para defender a “liberdade” de demonizar o “homossexualismo”. Várias são as ideias que orbitam na mídia (toda ela) a fim de estigmatizar os membros da comunidade LGBT, abrindo os olhos da sociedade para a

necessidade de uma normatização de gênero, para o perigo de se ter homossexuais livres pelas ruas, cuja sexualidade aflorada ameaça a ordem social, para a impossibilidade de se ter pessoas adeptas desse tipo de comportamento inseridas no cenário político, uma vez que isso significaria perseguição aos religiosos de boa índole para facilitar a adoção de crianças por casais homoafetivos, o que traria risco para manutenção de um mundo hétero, levando ao seu extermínio por meio da corrupção da tradicional (cristã) família brasileira.

Algumas declarações de Parlamentares como Marco Feliciano em suas redes sociais comprovam a incessante tentativa de desmoralizarem a comunidade LGBT: “Depois da união civil virá a adoção de crianças por parceiros gays, a extinção das palavras pai e mãe, a destruição da família”.

O mau gosto em suas declarações públicas não é prerrogativa do Pastor e Deputado Feliciano, porém, não é interesse dessa pesquisa, perpetrar esse discurso, e sim por em discussão a impossibilidade de punição dos parlamentares pelos discursos de ódio proferidos em razão da imunidade parlamentar.

A imunidade parlamentar de que gozam nossos congressistas, permite que por eles sejam proferidos todo e qualquer tipo de discurso, uma vez que estipula a atipicidade para as manifestações dos parlamentares no exercício de suas funções legislativas. O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) atribuiu à imunidade, caráter absoluto. Isto posto, a imunidade legitima a fala dos parlamentares, dentro e fora das Casas do Congresso, desde que em exercício da função. Palavras, agressões verbais e opiniões podem ser proferidas sem que seus locutores sejam penalizados por seu conteúdo.

No Brasil não há lei que tipifique o discurso de ódio, o que torna pouco exitosas as tentativas de exterminar esse comportamento parlamentar. Então, mesmo que haja intuito criminoso em suas declarações, não há caminho jurídico a se seguir para que se deflagre uma punição. Cumpre salientar que proferir o *hate speech* (discurso de ódio) significa atuar contrariamente ao regime democrático que preza pela defesa dos direitos humanos, o que nem sempre resulta em combate dessa prática, mesmo que de forma isolada, dentro da própria rotina parlamentar (já que para isso não há respaldo jurídico). A imunidade parlamentar, além de invocar a liberdade de expressão, busca respaldo nos arts. 53 e 55, II, da Constituição que considera os parlamentares: “invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos” (BRASIL,1998). Sob essa ótica a imunidade parlamentar não tem

encontrado barreiras no que diz respeito à violação dos direitos humanos e fundamentais, impedindo que sejam reparados os danos sofridos em decorrência do exílio do decoro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto verifica-se a importância de se efetivar a laicidade do Estado, sobretudo quando fazê-lo significa meio de permitir a efetivação da mais ampla liberdade religiosa e o atendimento das necessidades sociais por meio das políticas públicas sem a interferência das premissas de cunho subjetivista.

Os embates aqui analisados demonstram ainda, como a demonização da diversidade sexual e a patologização da mesma influenciam diretamente nos discursos de ódio, e como este, por sua vez, resulta em frequentes violações de direitos humanos, buscando uma normatização de gênero, de forma a utilizar o argumento da liberdade religiosa para deflagrar estratégias escusas de construção da superioridade moral da heterossexualidade, desqualificando e deslegitimando a diversidade sexual.

Podemos concluir ainda, que todo tipo de ataque e violações sofridas pela comunidade LGBT, se apresentam mais do que nunca como estratégias para questionar os valores defendidos pelas lideranças religiosas que disseminam desigualdades, sendo necessário mais uma vez, refletir meios para que se efetive a separação entre Estado e igreja, haja vista que o exercício do direito de um segmento não pode resultar em cerceamento de outro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 5069/2013. Acrescenta o art. 127-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Tipifica como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565882>.>

Acesso em: 27 de Agosto de 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Frentes Parlamentares, 09 de Novembro de 2015. Disponível em:

<<http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53658>.> Acesso em: 25/08/2016

CRAVO, Bruna Peres Pereira. Os limites da imunidade parlamentar frente à inviolabilidade do direito à honra. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/40089/os-limites-da>

imunidade-parlamentar-frente-a-inviolabilidade-do-direito-a-honra.> Acesso em: 27 de Agosto de 2016.

GIUMBELLI, Emerson. Religião e sexualidade: Convicções e responsabilidades. Coleção Sexualidade, gênero e sociedade. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MUSSKOPF, André S. A relação entre diversidade religiosa e diversidade sexual: um desafio para os direitos humanos e o Estado laico. Disponível em:

<<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/ER/article/view/4062/3634>>.

Acesso em 27 de Agosto de 2016.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares. Homofobia Religiosa e Direitos LGBT: Notas de Pesquisa.

Disponível em: <<http://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/1063/720>>. Acesso em 27 de Agosto de 2016.

SCHÄNFER, Gilberto. LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. SANTOS, Rodrigo Hamilton dos.

Discurso de ódio: da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. Disponível em

<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/515193/001049120.pdf?sequence=1> >

Acesso em: 27 de Agosto de 2016.

TREVISAN, Janine. A frente parlamentar evangélica: Força política no estado laico brasileiro. Disponível em: <

<https://numen.ufjf.emnuvens.com.br/numen/article/view/2090/1927> >. Acesso em: 27 de

Agosto de 2016.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.

PREVIDELLI, Amanda. 11 de Março, 2013. 13 tuítes polêmicos do pastor Marco Feliciano.

EXAME. Disponível em:<[http://exame.abril.com.br/brasil/album-de-fotos/15-tuites-](http://exame.abril.com.br/brasil/album-de-fotos/15-tuites-polemicos-do-pastor-e-deputado-marco-feliciano#9)

[polemicos-do-pastor-e-deputado-marco-feliciano#9](http://exame.abril.com.br/brasil/album-de-fotos/15-tuites-polemicos-do-pastor-e-deputado-marco-feliciano#9) > Acesso em: 27 de Agosto de 2016.